



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

LEI N° 652

DE, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
DE 2.014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pela Mesa Diretora, obedecendo as normas regimentais da Casa e de acordo com o artigo 37 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena - MS para a elaboração do Orçamento do exercício de 2014 e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, atendendo;

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2014 a 2017
- XIV - as disposições finais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I - Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2014: o Anexo II - Metas para a elaboração do Orçamento de 2014: o Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais: o Anexo IV – Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada como “Estatuto da Cidade”.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2014, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2013.

Art.4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

- I. Programas de Governo – Compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área.
- II. Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
- III. Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
- IV. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- V. Sub-função - a participação da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
- VI. Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- VII. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
- VIII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGGM/PRES. N° 01 de 17 de março de 2010, alterada pela orientação técnica n° 06 de 30 de setembro de 2010, disciplinada pelo Anexo V da Instrução Normativa TC MS n° 36 de 06 de junho de 2010, que altera a Instrução Normativa TC MS n° 35 de 2011.

§ 4º. As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

§ 5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III. Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV. Investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2013, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SEÇÃO III

Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração.

Art. 8º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

- I. O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II. De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. As fontes dos recursos Municipais;
- III. A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
 - a) Despesas Correntes
 - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
 - Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, com autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2014, que na execução orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II. Suplementações referentes às captações e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV. Suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo Único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I. Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
- II. Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de Capital

- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Das receitas previstas e arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64; do subanexo IV da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011;
- II. Das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa; de acordo com o subanexo III da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011, em nível de Elemento de Despesa, sendo que seus desdobramentos serão operacionalizados no momento da execução do orçamento a que se refere esta Lei;
- III. Dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, com destaque em Unidade Orçamentária;
- IV. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
- V. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como “Estatuto da Cidade”.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SEÇÃO IV**

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;
- II. Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;
- III. O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 19. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal de nº 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 24. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 25. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I. A assunção de dívidas;
- II. O reconhecimento de dívidas;
- III. A confissão de dívidas.

Art. 27. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, fica estipulado o percentual de 7% (por cento) sobre:

- I. A Receita Tributária do Município;
- II. As Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- III. O produto da Receita da Dívida Ativa Tributária conforme Parecer “C” do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001.

§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De prestação de serviços;
- III. Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- I. De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;
- II. Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.
- III. Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- IV. Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- V. Das demais transferências voluntárias.

Art. 31. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme orienta a Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Art. 34. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV. Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V. As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII. A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VIII. A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SECÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37. Para exercício financeiro de 2014, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III. Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

V. Contratação de hora extra.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

§ 3º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento para o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, com prévia autorização do Legislativo^(AC).

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamento para o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, com prévia autorização do Legislativo^(AC).

Art. 48. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 5% (cinco por cento)^(NR) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Nelson de Paulo,
Presidente do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ANEXO I A LEI N º 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

As diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e entidades da Administração direta e indireta, serão:

- Criar políticas de Controle Interno e de Controladoria, como meios de qualificação da Gestão Municipal;
- Desenvolver ações de estímulo, desenvolvimento e valorização dos Funcionários Públicos, indispensáveis ao desenvolvimento qualificado dessas atividades;
- Atendimento célere da população que faz presente por demandas de serviços públicos;
- Expansão de Obras de Infra estrutura Urbana, como um dos meios de ofertar qualidade de vida a população do município;
- Criação e expansão de Parques, Praças e Jardins no perímetro Urbano para oportunizar lazer aos cidadãos do município;
- Dinamizar o processo de ampliação da Iluminação Pública, como um dos meios de Segurança Pública;
- Desenvolver políticas educacionais para a coleta seletiva do lixo e de sua acomodação e destino;
- Desenvolver ações para legitimar a cultura local, identidade da população do município;
- Criar meios e oportunidades para o desenvolvimento turístico local, fonte de emprego e renda e elevação do PIB local;
- Definir meios de educação ambiental, fonte de vida e de rendimento local, vinculados ao turismo;
- Desenvolver ações sociais, com a finalidade de inclusão dos menos favorecidos e da manutenção e desenvolvimento, por meio de emprego e renda, dos já incluídos socialmente;
- Oferecer saúde com qualidade, desenvolvendo ações para diminuir o tempo de espera;
- Combater doenças facilmente transmissíveis, através de políticas de prevenção;
- Ampliar a estrutura de atendimento de equipamentos na saúde, facilitando o exercício profissional de atendimento a população;
- Criar meios de capacitação dos profissionais da educação, para melhorar o Índice da Educação Básica;
- Reformar e ampliar as Unidades Escolares, meio de qualificação da Educação Municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Oferece amplas oportunidades de Esporte e Lazer, meios de Inclusão Social.


Nelson de Paulo,
Presidente do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ANEXO II A A LEI N º 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

**METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2013
PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014**

As metas e diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento do exercício de 2014 foram estruturadas por meio de audiências públicas com os diversos setores de cada atividade. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados em contribuir com as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2014. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Criação da Unidade de Controle Interno (Ouvidoria);
- Implantação do Portal de Transparência;
- Reajuste Anual de Salários dos Servidores;
- Valorização Profissional com Qualificação Constante;
- Democracia Participativa ao Governo Junto aos Conselhos Eleitos;
- Funcionamento dos Setores em Rede;
- Estimular e apoiar as Organizações Populares;
- Agilizar o Atendimento a População pelos Órgãos Públicos Através de um Único Contato.
- Dar Oportunidade a Jovens Desenvolverem seu Potencial;
- Capacitar os Setores Administrativos de Licitação e Contratos, Contabilidade e Tesouraria, Gestão de Pessoas e Setor de Projetos;
- Implantação do Almoxarifado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Ampliar Ações de Drenagem e Pavimentação das Vias Urbanas;
- Construção de Habitações Populares;
- Manutenção Constante de Estradas Vicinais, Pontes e Vias de Escoamento e de Transporte Escolares;
- Expandir o Paisagismo e Mudanças na Avenida Principal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Implementar o Esgotamento Sanitário e Água Tratada em 100% das Residências Urbanas;
- Melhoria na Iluminação Pública;
- Criar Passeio Público;
- Implantar o Plano Diretor;
- Desenvolver o Plano Básico Municipal de Saneamento;
- Dinamizar a Coleta Seletiva de Lixo;
- Construir quadras de areia e pequenos parques infantis nas Vilas ou Bairros que possuem significado número de habitantes.^(AC)
- Construir uma Quadra de esportes na Vila Sol nascente.^(AC)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO.**

- Dinamizar o Aterro Sanitário Com Coleta Seletiva;
- Viabilizar o Plano Municipal de Turismo;
- Conclusão do Balneário Municipal;
- Desenvolver ações de Proteção dos Mananciais;
- Incentivo a Agricultura Orgânica;
- Incentivo aos Pequenos Agricultores;
- Incentivo a Piscicultura, Fruticultura e Sua Comercialização;
- Implantação do SIM e SUASA;
- Infraestrutura Rural em Atrativos Turísticos e Belezas Naturais.

CULTURA

- Elaborar e Implantar o PMS – Plano Municipal de Cultura, Onde os Agentes Culturais Promoverão Cultura Através de Editais Municipais, em Parceria com os Estado e Federação;
- Implementar os Espaços Culturais para Apresentações de Teatro, Música, Dança, Poesia, Cinema e todas as Manifestações Culturais;
- Ações Culturais Para Desenvolvimento e Inclusão Social e Cultural de Crianças, Jovens E Idosos;
- Implementação e Ampliação da Banda Marcial Municipal.

TURISMO

- Implementação de um Conjunto de Programas e Espaços Físicos que Farão de Bodoquena um Grande Complexo para Receber Turistas e Gerar Emprego e Renda, Através das Belezas Naturais e da Implantação do Balneário Municipal, Clube de Laço;
- Fortalecer o Mercado Interno, Através de Qualificação Profissional de Mão de Obra na Área do Turismo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Infraestrutura para o Desenvolvimento do Turismo, Através de Estradas, Asfalto, Ampliação de Abastecimento de Água, Coleta de Lixo e Captação de Água Pluvial;
- Adequar A Infraestrutura e Equipamentos Turísticos, Garantindo a Acessibilidade Aos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos;
- Promover a Qualificação do Mercado de Trabalho nas Diversas Atividades Integrantes da Cadeia Produtiva do Turismo;
- Consolidar um Sistema Municipal de Informações Turísticas, Possibilitando Monitorar os Impactos Sociais, Econômicos e Ambientais.

• MEIO AMBIENTE

- Estruturar o Viveiro Florestal no Terreno da Horta para Produção de 5.000 Mil Mudas Anuais;
- Implantar a Unidade de Processamento de Lixo (UPL), Galpão de Triagem de Materiais Recicláveis;
- Projeto de Recuperação de Área Degradada, da Mata Ciliar a Margem do Córrego;
- Implantar Projeto Sensibilização Ambiental na Área Rural Denominado “Produtor Ecológico” Premiando o Latifundiário que Produz com Sustentabilidade na Sua Propriedade;
- Após Implantação do Aterro Sanitário, Recuperar a Área do Atual Depósito de Resíduos (Lixão);
- Adquirir um Veículo com Carroceria de Cargas em Geral que Atenda as necessidades de Manutenção das Estradas Vicinais;
- Atividades de Educação Ambiental a serem Desenvolvidas na Semana do Meio Ambiente que ocorrerá na 1ª Semana De Junho;
- Orientar Os Produtores Rurais Sobre A Legislação Ambiental Vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Estruturação da Secretaria em Coordenadorias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Acordo com a Política Nacional de Assistência Social para Implantação dos Serviços Necessários em Atendimento as Demandas Do Município;
- Estruturação da Coordenadoria de Habitação para Implementar a Política de Habitação do Município:
- Cadastros Pessoais para identificar o Déficit Habitacional;
- Apoiar e Implementar o Conselho de Segurança Alimentar do Município, na Criação dos Serviços, Programas e Projetos;
- Capacitação Continua dos Funcionários da Assistência Social para Propiciar um Atendimento de Qualidade às Demandas do Município;
- Fortalecimento dos Conselhos Ligados a Área da Assistência Social aos Idosos, Deficientes, Tutelar e CMDCA;
- Estruturação da Coordenadoria ou Departamento Ligado ao Trabalho, com Ênfase na Geração de Renda e Capacitação de Mão de Obra.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde;
- Eficiência e Dignidade na Remoção e Transporte de Pacientes, Especialmente Aqueles que fazem Hemodiálise e Quimioterapia por Meio da Linha da Saúde e Aquisição de Novas Ambulâncias para Atendimentos às Urgências;
- Aperfeiçoar Ações Visando Reduzir a Mortalidade Infantil, Monitorar a Saúde das Gestantes, Combater as Doenças com Medicina Preventiva;
- Ampliar a Cobertura de Atendimento a Gestante Através da Rede Cegonha;
- Realizar a Ampliação e Reforma das Unidades de Saúde Já Existentes Tornando Mais Agradável e Confortável o Atendimento a População;
- Ampliar as Equipes do PSF – Programa Saúde Da Família, na Sede Do Município;
- Reorganizar o Atendimento de Saúde, Visando Reduzir o Tempo de Espera em Filas Para Atendimentos, Consultas e Exames;
- Implantar Rede 100% Informatizadas na Área da Saúde;
- Ampliar o Programa De Saúde Bucal;
- Desenvolver Programas de Atenção ao Idoso, de Combate ao Tabagismo e de Orientação Para Evitar a Gravidez Precoce;
- Construção de uma Nova Unidade Básica de Saúde Para Ampliar o Atendimento a População de Forma Rápida e Eficaz, Minimizando Filas e Demora nos Atendimentos Médicos;
- Agilizar o Atendimento da População Bodoquenense nas Especialidades de Ortopedia e Pediatria;
- Realizar a Aquisição de Equipamentos para a Unidade Hospitalar Melhorando a Sobrevida dos Pacientes em Meio a Emergências;
- Aumentar a Cobertura do Controle de Pragas e Vetores, com Enfoque no Combate a Dengue. Realizando Ações de Combate a Dengue no Município que Inclui a Qualificação Profissional, Suporte Técnico e Organização Da Rede De Saúde;
- Ampliar a Atuação da Equipe do Programa de Saúde na Escola (PSE) para a Zona Rural;
- Construir um Plano de Ação para Atendimento nas Unidades de Saúde Considerando os Indicadores de Saúde Municipal e Local;
- Formular a Política de Atenção a Saúde, Incluindo Ações Inter Setoriais, Voltadas para a Prevenção e Promoção da Saúde;
- Realizar Ações de Matriciamento para Redução e Prevenção de Consumo de Álcool e Drogas.
- Implantação do COMAD (Conselho Municipal Antidrogas).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

- Capacitação Contínua dos Professores;
- Dobrar o Número de Vagas para Crianças na Creche;
- Introdução de Novas Modalidades de Esporte aos Alunos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Aumento de Hora/Aula/Atividade Anual;
- Manter o Piso Salarial Mínimo Nacional para Professores;
- Introdução de Laboratório;
- Transporte Escolar cada vez Melhor e Com Monitores;
- Transporte Escolar de Qualidade com Maior Número de Frota Própria;
- Implantação da Educação de Jovens e Adultos;
- Criação do Conselho Municipal de Educação;
- Equiparação do Salário do Professor Com o Piso Nacional e Adequação da Hora Atividade;
- Introdução de Mais um Idioma na Grade Curricular;
- Implementação de Esporte e Lazer na Rede Municipal de Ensino Incentivando a Prática de Outras Modalidades Esportivas;
- Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Educação para Abrigar os Departamentos;
- Construção de Laboratórios nas Áreas de Química, Física e Biologia;
- Aquisição de Mobiliários para as Escolas da Rede Municipal;
- Implantação do Período Integral nas Escolas da Rede;
- Implantação do Ensino Fundamental da 6º ao 9º Ano nas Escolas da Zona Urbana;
- Elevação do IDEB;
- Reforma do Campo de Futebol com Construção de Arquibancada e Iluminação;
- Construção de Campo de Futebol Suíço na Vila João Batista;
- Reforma e Adequação, Com Acessibilidade da Quadra Municipal Nazário Costa Campos;
- Aquisição de Ônibus para Atender os Acadêmicos;
- Instituir Programa de Formação Continuada para Professores, Coordenadores e Diretores;
- Gestão Informatizada nas Escolas da Rede;
- Revisão e Adequação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério;
- Substituição do "quadro negro" por "lousa branca" em todas as salas de aula nas Escolas da Rede Municipal de ensino.^(AC)


Nelson de Paulo,
 Presidente do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ANEXO III A LEI N° 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III A LEI N° 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO DE METAS FISCAIS

MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

PROJEÇÃO DA RECEITA - BASE CALCULAS DAS METAS FISCAIS - LDO 3012 - ORÇAMENTO 2014

	PIB ESTADUAL EM VALOR	43.514,21	49.090,75	54.789,43	62.184,30	65.491,89	77.411,88	86.452,93	
	INCREMENTO DE RECEITA	1.2554	1.18337	1.11303	1.13497	1.11752	1.11397	1.12214	
	NATUREZA DA RECEITA	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA
RECEITAS CORRENTES									
TRIBUTOS									
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	29.573.167,00	33.152.828,00	34.992.933,00	33.331.300,00	39.751.422,00	44.423.009,00	49.485.901,00	55.530.111,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.826.696,00	2.752.134,00	2.852.415,00	2.230.000,00	2.670.187,00	2.983.988,00	3.324.073,00	3.730.076,00	
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.671.230,00	2.613.861,00	2.748.215,00	2.100.000,00	2.514.266,00	2.810.033,00	3.130.293,00	3.512.293,00	
Imposto sobre o Translado Inter Vivos de Bens Imóveis	996.249,00	852.040,00	1.056.181,00	590.800,00	707.420,00	790.556,00	880.656,00	988.220,00	
Imposto sobre a Produção e a Circulação	85.947,00	93.402,00	88.225,00	99.500,00	119.141,00	133.142,00	148.316,00	166.432,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	366.773,00	386.285,00	403.505,00	313.400,00	375.263,00	419.364,00	467.159,00	524.218,00	
TAXAS	543.529,00	372.353,00	564.451,00	177.900,00	213.016,00	238.050,00	265.181,00	297.570,00	
TAXAS	1.674.981,00	1.761.821,00	1.692.034,00	1.509.200,00	1.807.106,00	2.019.477,00	2.249.637,00	2.524.408,00	
TAXAS	1.674.981,00	1.761.821,00	1.692.034,00	1.509.200,00	1.807.106,00	2.019.477,00	2.249.637,00	2.524.408,00	
Taxa de Poder de Polícia	155.466,00	118.273,00	104.200,00	130.000,00	155.661,00	173.955,00	193.780,00	217.448,00	
Taxa de Serviços	32.769,00	31.685,00	31.433,00	50.000,00	59.870,00	66.906,00	74.531,00	83.634,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES									
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS									
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições do Servidor Ativo Civil	150.366,00	170.086,00	1326.833,00	440.000,00	526.853,00	588.769,00	655.871,00	735.978,00	
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	150.366,00	170.086,00	181.653,00	270.000,00	323.296,00	361.290,00	402.466,00	451.623,00	
Contribuição para o Custo de Ida Iluminação Própria	171.086,00	548.197,00	213.873,00	270.000,00	323.296,00	361.290,00	402.466,00	451.623,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS									
RECEITAS IMOBILIÁRIAS									
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS									
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS									
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados - PM	153.510,00	505.524,00	167.229,00	592.000,00	708.857,00	792.161,00	882.444,00	990.226,00	
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FUNDEB	112.223,00	309.037,00	322.000,00	385.560,00	430.871,00	479.780,00	538.603,00		
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados Saúde	15.215,00	20.957,00	103.844,00	250.000,00	299.348,00	334.528,00	372.654,00	418.170,00	
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FNIAS	15.119,00	30.529,00	12.899,00	22.000,00	26.342,00	29.438,00	32.794,00	36.799,00	
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FIS	6.913,00	7.653,00	34.369,00	30.000,00	35.922,00	40.143,00	44.718,00	50.180,00	
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. não Vinculados	4.040,00	18.780,00	8.519,00	10.000,00	11.974,00	13.381,00	14.906,00	16.727,00	
Remuneração de Depósito Bancários de Rec. não Vinculados REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	16.359,00	5.393,00	7.598,00	3.000,00	3.592,00	4.014,00	4.472,00	5.018,00	
Remuneração de Investimentos em Renda Fixa	-	196.487,00	196.487,00	270.000,00	323.297,00	361.290,00	402.466,00	451.623,00	
Remuneração de Investimentos em Renda Variável	-	196.487,00	103.000,00	167.000,00	195.965,00	223.465,00	248.933,00	279.337,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS									
SERVICOS DE SAUDE									
Serviços Hospitalares	346.888,00	316.902,00	272.616,00	272.616,00	-	-	-	-	
25.985.388,00	29.242.016,00	30.112.748,00	29.900.000,00	35.763.545,00	39.965.360,00	44.520.214,00	49.957.915,00		
8.349.078,00	9.843.564,00	9.642.267,00	10.526.000,00	12.603.762,00	14.084.956,00	15.690.219,00	17.606.623,00		
6.717.127,00	7.882.511,00	8.320.000,00	8.320.000,00	9.965.312,00	11.133.083,00	12.401.921,00	13.916.692,00		
6.310.945,00	7.383.795,00	6.802.311,00	8.200.000,00	9.818.625,00	10.972.510,00	12.223.047,00	13.715.970,00		
406.182,00	364.930,00	499.207,00	120.000,00	143.687,00	160.573,00	178.874,00	200.722,00		
Outras Transferências da União	-	133.786,00	218.286,00	-	-	-	-	-	
Transferências da Compensação Financeira Exp. Rec. Min.	280.275,00	264.252,00	327.071,00	90.000,00	107.765,00	120.430,00	134.155,00	150.541,00	
Participação na Receita da União	206.118,00	175.605,00	227.002,00	-	-	-	-	-	
Cota-Parte do Fundo do Petróleo - FEP	74.157,00	88.647,00	100.069,00	90.000,00	107.765,00	120.430,00	134.155,00	150.541,00	
Transferências de Recursos do SUS	817.501,00	1.020.611,00	1.111.421,00	1.434.900,00	1.718.140,00	1.920.055,00	2.138.885,00	2.400.128,00	
Piso de Atenção Básica - PAB Fijo	190.991,00	345.212,00	288.620,00	200.000,00	239.479,00	267.622,00	298.123,00	334.536,00	

PIB ESTADUAL EM VALOR	4.3.514,21	49.090,75	54.789,43	62.184,30	69.191,89	77.411,88	86.452,93
INCREMENTO DE RECEITA	1.2554	1.18537	1.11303	1.13497	1.11752	1.11397	1.12214
NATUREZA DA RECEITA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
Piso de Atenção Básica - PAB Variável				62.100,00	74.358,00	83.097,00	92.567,00
Saúde da Família	212.916,00	145.112,00	257.982,00	190.000,00	227.505,00	254.241,00	283.217,00
Agentes Comunitários da Saúde	175.535,00	203.733,00	226.596,00	421.700,00	504.941,00	564.281,00	628.593,00
Saúde Bucal	66.536,00	60.750,00	73.377,00	23.640,00	26.014,00	669.323,00	705.369,00
Programa Saúde na Escola				83.604,00	500.200,00	745.606,00	836.674,00
Compensação de Especificidades Regionais	8.521,00	36.374,00	88.885,00	45.251,00			
Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	57.788,00	88.885,00	28.112,00				
Assistência Ambulatorial e Apoio População Indígena	4.228,00						
Campanha de Vacinação da Poliomielite	3.687,00						
Teto Financeiro Vigilância em Saúde	35.202,00						
Ações Estruturantes em Vigilância Sanitária	9.792,00						
Piso Estratégico de Gerenciamento de Riscos	2.341,00						
Componentes Básicos para Assistência Farmacêutica	48.305,00						
Cadastro Nacional de Usuários do SUS							
Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo							
Transferências de Recursos do FNAS	177.824,00	244.973,00	231.077,00	251.100,00	300.665,00	336.000,00	374.293,00
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	118.234,00	87.125,00		105.400,00	126.205,00	141.037,00	157.111,00
Piso de Mária Complexidade				67.400,00	80.704,00	90.189,00	100.467,00
Programa PAIF							
Proteção Social Básica							
Sistema de Atendimento Comunitário	23.048,00	64.975,00		8.900,00	10.657,00	11.909,00	13.266,00
Programa Agente Jovem	20.502,00	38.717,00		24.600,00	29.456,00	32.918,00	36.669,00
Benefício Prestação Continuada	16.040,00						
SSA A Continuada							
Piso Básico de Transferências - Creche Idoso							
Cadastro Único - Bolsa Família	14.224,00						
Programa Índice de Gestão Descentralizada	23.930,00						
Transferências de Recursos do FNDE							
Transferências do Salário Educação	320.342,00	363.780,00	49.465,00	8.900,00	10.657,00	11.909,00	13.266,00
Transferências d de Recursos para o Programa de Alimentação Escolar	48.400,00	159.105,00	388.481,00	370.000,00	443.036,00	495.101,00	551.528,00
Transferências de Recursos de Apoio ao Transporte Escolar	104.374,00	104.042,00	106.156,00	93.800,00	112.316,00	125.151,00	136.386,00
Transferências da Lei Candir n 87/96	167.568,00	100.633,00	100.671,00	104.200,00	124.768,00	139.431,00	156.897,00
Transferências da Lei Candir n 87/96	36.009,00	67.437,00	64.413,00	60.000,00	71.844,00	80.287,00	89.437,00
Transferências do ESTADO	36.009,00	67.437,00	64.413,00	60.000,00	71.844,00	80.287,00	89.437,00
Participação na Receita dos Estados	14.680.889,00	15.981.102,00	15.981.730,00	15.253.000,00	18.327,00	20.166.048,00	22.687.168,00
Cota-Parte do CMS	13.349.951,00	14.430.188,00	14.891.341,00	13.850.000,00	16.583.897,00	18.332.837,00	20.645.025,00
Cota-Parte do IPVA	13.055.643,00	14.053.634,00	14.608.288,00	13.250.000,00	15.865.462,00	17.729.971,00	19.750.656,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	210.364,00	209.892,00	221.389,00	400.000,00	478.957,00	535.244,00	596.246,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	18.392,00	95.703,00	26.505,00	110.000,00	131.713,00	147.192,00	163.968,00
Outras Participações na Receita dos Estados	65.552,00	70.959,00	35.159,00	90.000,00	107.765,00	120.430,00	134.155,00
Transferências de Recursos do FUNDERJUL	1.108.867,00	1.362.256,00	1.858.950,00	1.100.000,00	1.317.133,00	1.471.922,00	1.639.677,00
Transferências de Recursos de Apoio ao Transporte Escolar	387.381,00	369.994,00	611.527,00	300.000,00	359.218,00	401.433,00	447.185,00
Transferências de Recursos do Estado para Programas da Saúde	673.636,00	672.520,00	962.487,00	800.000,00	957.915,00	1.070.489,00	1.192.492,00
Farmácia Básica							
Incentivo aos Agentes Comunitários							
Incentivo ao Programa da Saúde da Família							
Transferências de Recursos do Estado para Programas da A. Social	141.266,00	128.635,00	54.012,00	115.300,00	138.059,00	154.284,00	171.868,00
Sistema de Atendimento Comunitário	18.700,00	2.393,00	62.554,00	107.000,00	88.607,00	110.305,00	123.778,00
	18.700,00	2.393,00	62.554,00	107.000,00	88.607,00	110.305,00	123.778,00

PIB ESTADUAL EM VALOR	4.3.514,21	49.090,75	54.789,43	62.184,30	69.911,89	77.411,88	86.452,93
INCREMENTO DE RECEITA	1.2554	1.48537	1.11303	1.13497	1.11752	1.11397	1.12214
NATUREZA DA RECEITA	2010	REALIZADA	2011	REALIZADA	2012	2013	2014
TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDEB	2.855.722,00	3.393.643,00	3.500.751,00	3.298.000,00	3.949.003,00	4.413.090,00	4.916.050,00
Transferências de Recursos do FUNDEB 60%	1.744.430,00	2.070.322,00	2.135.459,00	2.012.000,00	2.409.155,00	2.692.279,00	2.999.118,00
Transferências de Recursos do FUNDEB 40%	1.115.292,00	1.323.521,00	1.365.292,00	1.286.000,00	1.539.848,00	1.720.811,00	1.916.932,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	95.699,00	23.707,00	-	823.00,00	985.453,00	1.101.286,00	1.226.777,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS - UNIÃO	-	-	-	127.00,00	152.068,00	169.940,00	189.308,00
Transferências de Convênios da União para a Saúde	-	-	-	80.00,00	95.791,00	107.049,00	119.249,00
Transferências de Convênios com a Prefeitura	-	-	-	47.00,00	56.277,00	62.891,00	70.059,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS - ESTADO	95.699,00	23.707,00	-	696.00,00	833.385,00	931.326,00	1.037.469,00
Transferências de Convênios da União para a Saúde	95.699,00	23.707,00	-	150.00,00	179.609,00	200.717,00	223.532,00
Transferências de Convênios da União para a Educação	95.699,00	143.493,00	214.448,00	446.00,00	534.037,00	596.798,00	664.815,00
Transferências de Convênios com a Prefeitura	92.743,00	143.493,00	214.448,00	169.30,00	82.980,00	92.731,00	103.299,00
Transferências de Convênios da União para a Assistência Social	92.743,00	18.825,00	25.650,00	7.50,00	8.581,00	10.036,00	11.179,00
Transferências de Convênios com a Prefeitura	17.200,00	18.825,00	25.650,00	7.50,00	8.581,00	10.036,00	11.179,00
Transferências de Convênios com a Assistência Social	17.200,00	18.825,00	25.650,00	7.50,00	8.581,00	10.036,00	11.179,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.200,00	18.825,00	25.650,00	7.50,00	8.581,00	10.036,00	11.179,00
Multas e Juros de Mora	17.200,00	18.825,00	25.650,00	7.50,00	8.581,00	10.036,00	11.179,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	17.200,00	18.825,00	25.650,00	7.50,00	8.581,00	10.036,00	11.179,00
Indenizações e Restituições	28.203,00	35.883,00	39.840,00	119.50,00	23.349,00	26.093,00	29.067,00
Receitas da Dívida Ativa	47.340,00	88.785,00	48.958,00	42.30,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00
Receita da Dívida Ativa Tributária IPTU	47.340,00	88.785,00	48.958,00	42.30,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00
Receita da Dívida Ativa Tributária ISS	41.949,00	45.879,00	48.958,00	42.30,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.391,00	42.906,00	42.906,00	-	-	-	-
ALIENAÇÕES DE BENS	949.038,00	1.787.892,00	4.649.249,00	607.60,00	789.800,00	882.618,00	983.211,00
Alienações de Bens Imóveis	-	18.990,00	18.990,00	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	949.038,00	1.787.892,00	4.649.249,00	607.60,00	789.800,00	882.618,00	983.211,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO	564.886,00	1.585.169,00	4.493.175,00	307.60,00	430.583,00	481.185,00	536.026,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DO ESTADO	384.152,00	183.733,00	156.074,00	300.00,00	355.217,00	401.433,00	447.185,00
RECEITAS DE CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	(3.483.613,00)	(4.356.084,00)	(4.250.043,00)	(4.185.50,00)	(506.60,00)	606.599,00	677.887,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.483.613,00)	(4.356.084,00)	(4.250.043,00)	(4.250.043,00)	(4.185.50,00)	(5.011.691,00)	(5.600.563,00)
Dedução da Receita de Investimentos	(3.483.613,00)	(4.356.084,00)	(4.250.043,00)	(4.250.043,00)	(4.160.50,00)	(4.981.756,00)	(37.265,00)
DEDUÇÃO DA RECEITA DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(3.483.613,00)	(4.356.084,00)	(4.250.043,00)	(4.250.043,00)	(4.160.50,00)	(4.981.756,00)	(41.817,00)
Dedução da Receita das Transferências Correntes para o FUNDEB	27.038.592,00	30.584.636,00	35.392.139,00	30.260.00,00	36.136.130,00	40.382.851,00	44.985.287,00
TOTAL	27.038.592,00	30.584.636,00	35.392.139,00	30.260.00,00	36.136.130,00	40.382.851,00	44.985.287,00
						50.479.791,00	50.479.791,00

PROJEÇÃO DA DESPESA - BASE CÁLCULOS DAS METAS FISCAIS - LDO 3012 - ORÇAMENTO 2014									
PIB ESTADUAL EM VALOR		RECEITAS		NATUREZA DA DESPESA		REALIZADA		PREVISTA	
R\$ 43.514,21	R\$ 49.090,75	R\$ 1.2554	R\$ 1.18537	R\$ 54.789,43	R\$ 1.11303	R\$ 1.13497	R\$ 62.184,30	R\$ 69.491,89	R\$ 77.411,88
2010	2011	2010	2011	2010	2011	2012	2013	2014	2015
REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA
DESPESAS CORRENTES				23.433.999,00	25.915.500,00	28.087.101,00	27.104.300,00	32.357.509,00	36.164.162,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				11.110.268,00	13.446.346,00	15.018.117,00	12.945.90,00	15.501.335,00	17.323.651,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				12.323.731,00	12.469.154,00	13.068.984,00	14.158.40,00	16.856.174,00	18.840.511,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.003.153,21	4.776.021,00	6.774.434,00	2.480.10,00	2.969.656,00	3.314.671,00
DESPESAS DE CAPITAL				1.687.904,21	4.547.377,00	6.475.102,00	2.260.10,00	2.706.229,00	3.024.287,00
INVESTIMENTOS						75.964,00			
INVERSÕES FINANCEIRAS						223.368,00			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				315.249,00	228.644,00		220.00,00	263.427,00	290.384,00
RESERVA LEGAL DO RPSS							345.60,00	413.819,00	462.451,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							330.00,00	395.146,00	441.567,00
TOTAL				25.437.152,21	30.691.521,00	34.861.535,00	30.260.000,00	36.136.130,00	40.382.821,00
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA									
DÍVIDA	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2016 PREVISTA
DÍVIDA FUNDADA		REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
INSS CONTRATOS 31781954, 318764237, 903184058		1.240,19		1.252,65	1.106,42	1.231,47			
TOTAIS		1.240,19		1.252,65	1.106,42	1.231,47	1.324,82	1.480,51	1.649,24
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL									
DÍVIDA	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2016 PREVISTA
DÍVIDA FUNDADA CONSOLIDADA (I)		1.252,65	1.106,42	1.231,47	1.324,82	1.480,51	1.649,24		1.850,68
DEDUÇÕES (II)		1.874,50	1.844,55	1.888,52	592,39	1.261,31	1.415,06		1.658,88
Ativo Disponível		2.207,64	2.250,73	2.401,73	1.133,83	1.875,82	2.180,06		2.517,32
Havres Financeiros		-	-	-					
(-) Restos a Pagar Processados		333,14	406,18	513,21	541,44	614,51	686,73		858,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I)-(II)		(634,31)	(591,90)	(782,10)	(639,08)	63,51	253,46		191,80
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)		-	-	(782,10)	639,08	63,51	253,46		234,18
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III-IV)		(634,31)	(591,90)						191,80
RESULTADO NOMINAL		(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)	(H-G)	
VALOR		816,21	1.408,11	2.190,21	1.551,13	1.487,62	1.234,16	999,93	808,18

MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

PROJEÇÃO DA RECEITA - BASE CÁLCULOS DAS METAS FISCAIS - LDO 3012 - ORÇAMENTO 2014

	4	49.090,75	54.789,43	62.184,30	69.491,89	77.411,88	86.452,93
	1.2554	1.18537	1.11303	1.13497	1.11752	1.11397	1.12214
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
RECEITAS CORRENTES							
TRIBUTOS							
IMPOSTOS							
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	2.826.596,00	2.732.186,00	2.748.215,00	2.230.000,00	2.670.187,00	2.928.988,00	3.324.073,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.671.230,00	2.613.861,00	2.100.000,00	2.514.526,00	2.810.033,00	3.130.023,00	3.512.628,00
Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	996.249,00	852.040,00	1.056.181,00	590.800,00	707.420,00	790.556,00	988.220,00
Imposto sobre a Produção e a Circulação	85.947,00	93.402,00	88.225,00	99.500,00	119.141,00	133.142,00	166.432,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	33.152.828,00	34.992.933,00	33.331.300,00	39.751.422,00	44.423.009,00	49.485.901,00	55.530.111,00
TAXAS							
Taxa de Poder de Polícia	29.573.167,00	2.852.415,00	2.230.000,00	2.230.000,00	2.670.187,00	2.928.988,00	3.324.073,00
Taxa de Serviços	2.826.596,00	2.732.186,00	2.748.215,00	2.100.000,00	2.514.526,00	2.810.033,00	3.130.023,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES							
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS							
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	33.769,00	31.685,00	31.433,00	50.000,00	59.370,00	66.906,00	74.531,00
Contribuições do Servidor Ativo Civil	12.769,00	86.588,00	72.767,00	80.000,00	95.791,00	107.049,00	119.249,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	150.366,00	170.086,00	1.372.833,00	440.000,00	526.853,00	588.769,00	655.871,00
Contribuição para o Custeio da Iluminação Própria	171.086,00	548.197,00	213.873,00	1.145.180,00	270.000,00	322.296,00	361.290,00
RECEITAS PATRIMONIAIS							
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-	-	1.145.180,00	270.000,00	322.296,00	361.290,00	402.466,00
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS							
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS							
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados - PM	150.366,00	170.086,00	170.086,00	170.000,00	203.557,00	227.479,00	253.405,00
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FUNDEB	150.366,00	170.086,00	181.653,00	170.000,00	203.557,00	227.479,00	253.405,00
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados Saúde	171.086,00	548.197,00	213.873,00	46.644,00	592.000,00	708.857,00	792.161,00
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FNAIS	17.576,00	42.673,00	1.145.180,00	167.180,00	270.000,00	322.296,00	361.290,00
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FIS	4.040,00	18.780,00	8.763,00	8.519,00	10.000,00	11.974,00	13.381,00
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. não Vinculados	16.359,00	5.393,00	18.780,00	7.598,00	10.000,00	11.974,00	13.381,00
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. não Vinculados	-	196.487,00	196.487,00	-	3.000,00	3.592,00	4.014,00
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPFS							
Remuneração de Investimentos em Renda Fixa							
Remuneração de Investimentos em Renda Variável	346.888,00	316.902,00	272.616,00	272.616,00	270.000,00	323.297,00	361.290,00
SERViÇOS DE SAÚDE	346.888,00	316.902,00	272.616,00	272.616,00	167.000,00	198.965,00	223.465,00
Serviço Hospitalares	346.888,00	316.902,00	272.616,00	272.616,00	103.000,00	123.332,00	137.825,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO							
Participação na Receita da União	25.983.388,00	29.421.016,00	29.900.000,00	30.112.748,00	35.763.545,00	39.965.360,00	44.520.214,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	8.349.078,00	9.843.564,00	9.642.267,00	10.526.000,00	12.603.762,00	14.084.956,00	15.690.219,00
Cota-Parte do ITR	6.711.727,00	7.882.511,00	7.519.804,00	8.320.000,00	9.962.312,00	11.133.083,00	12.401.921,00
Outras Transferências da União	6.310.945,00	7.383.795,00	6.802.311,00	8.200.000,00	9.818.625,00	10.972.510,00	12.223.047,00
Transferências da Companhia Financeira Exp. Rec. Min.	406.182,00	364.930,00	499.207,00	120.000,00	143.687,00	160.573,00	178.874,00
Cota-Parte de Recursos Minerais	280.275,00	133.786,00	218.286,00	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo do Petróleo - FEP	206.118,00	175.605,00	327.071,00	90.000,00	107.765,00	120.430,00	134.155,00
Transferências de Recursos do SUS	74.157,00	88.647,00	227.002,00	100.069,00	1.718.140,00	1.920.055,00	2.138.885,00
Piso de Atenção Básica - PAB Fijo	817.501,00	1.020.611,00	1.111.421,00	288.620,00	239.479,00	267.622,00	298.123,00
	190.991,00	345.212,00	200.000,00	-	-	-	-

	PIB ESTADUAL EM VALOR	43.514,21	49.080,75	54.789,43	62.184,30	69.191,89	77.411,88	86.452,93
	INCREMENTO DE RECEITA	1.2554	1.18537	1.11303	1.13497	1.11752	1.11397	1.12214
	NATURÉZA DA RECEITA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
Piso de Atendimento Básico - PAB Variável					62.100,00	74.358,00	83.097,00	92.567,00
Saúde da Família	212.916,00	145.112,00	257.982,00	190.000,00	227.505,00	254.241,00	283.217,00	317.809,00
Agentes Comunitários da Saúde	179.535,00	203.733,00	226.596,00	73.377,00	504.941,00	564.281,00	628.593,00	705.369,00
Saúde Bucal	66.536,00	60.750,00	421.700,00	23.640,00				
Programa Saúde na Escola								
Compensação de Especificidades Regionais	8.521,00	36.374,00	26.014,00	83.604,00	500.200,00	598.936,00	669.323,00	745.606,00
Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	57.788,00	88.885,00	83.604,00					
Assistência Ambulatorial e Apoio População Indígena	4.228,00	28.112,00	45.251,00					
Campanha de Vacinação da Poliomielite	3.687,00							
Teto Financeiro Vigilância em Saúde	35.202,00	45.586,00	43.133,00	56.700,00	67.892,00	75.871,00	84.518,00	94.841,00
Ações Estruturantes em Vigilância Santária	9.792,00							
Piso Estratégico de Gerenciamento de Riscos	2.341,00							
Componentes Básicos para Assistência Farmacêutica	48.305,00	54.993,00	11.916,00	66.300,00	79.387,00	88.717,00	98.828,00	110.899,00
Cadastro Nacional de Usuários do SUS		11.854,00						
Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo								
Transferências de Recursos do FNAS	177.824,00	244.973,00	231.077,00	251.100,00	300.665,00	336.000,00	374.293,00	420.010,00
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	118.234,00	87.125,00		105.400,00	126.205,00	141.037,00	157.111,00	176.300,00
Piso de Média Complexidade				67.400,00	80.704,00	90.189,00	100.467,00	112.739,00
Programa PAIF								
Proteção Social Básica								
Sistema de Atendimento Comunitário	23.048,00	64.975,00		95.164,00	8.900,00	10.657,00	11.909,00	13.266,00
Programa Agente Jovem	20.502,00	38.717,00		37.598,00	24.600,00	29.456,00	32.918,00	36.669,00
Benefício Prestação Continuada	16.040,00							
SSA A Continuada								
Piso Básico de Transferências - Creche Idoso								
Cadastro Único - Bolsa Família								
Programa Índice de Gestão Descentralizada								
Transferências de Recursos do FNDE								
Transferências do Salário Educação								
Transferências de Recursos para o Programa de Alimentação Escolar	320.342,00	363.780,00	49.465,00	8.900,00	10.657,00	443.036,00	495.101,00	551.528,00
Transferências de Recursos de Apoio ao Transporte Escolar	48.400,00	159.105,00	388.481,00	370.000,00	205.952,00	230.155,00	256.386,00	268.701,00
Transferências de Recursos da Lei Cândir nº 87/96	104.374,00	104.042,00	106.156,00	93.800,00	112.316,00	125.515,00	139.820,00	156.897,00
Transferências da Lei Cândir nº 87/96	167.568,00	100.633,00	100.671,00	104.200,00	124.768,00	139.431,00	155.322,00	174.293,00
Transferências da Lei Cândir nº 87/96	36.009,00	67.437,00	64.413,00	60.000,00	71.844,00	80.287,00	89.437,00	100.361,00
Transferências do ESTADO								
Participação na Receita dos Estados								
Cota-Parte do ICMS	13.349.951,00	14.450.188,00	14.891.341,00	13.850.000,00	16.583.897,00	18.532.837,00	20.645.025,00	23.166.609,00
Cota-Parte do IPVA	13.055.643,00	14.053.634,00	14.608.288,00	13.250.000,00	15.855.462,00	17.729.971,00	19.750.565,00	22.163.001,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação								
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	18.392,00	95.703,00	26.505,00	110.000,00	131.713,00	147.192,00	163.968,00	183.995,00
Outras Participações na Receita dos Estados	65.552,00	70.959,00	35.159,00	90.000,00	107.000,00	120.430,00	134.155,00	150.541,00
Transferências de Recursos do FIS - Lei 2.105/2000	1.108.867,00	1.362.256,00	1.858.950,00	1.100.000,00	1.317.133,00	1.471.922,00	1.639.677,00	1.839.477,00
Transferências de Recursos do FUNDEB/SUL	387.381,00	369.994,00	61.152,00	300.000,00	359.218,00	401.433,00	447.185,00	501.804,00
Transferências de Recursos de Apoio ao Transporte Escolar	673.636,00	672.520,00	962.487,00	800.000,00	957.915,00	1.070.489,00	1.192.492,00	1.338.143,00
Transferências de Recursos do Estado para Programas da Saúde	203.371,00	186.265,00	186.885,00	196.000,00	234.690,00	262.269,00	292.161,00	327.846,00
Farmácia Básica	22.805,00							
Incentivo aos Agentes Comunitários	39.300,00							
Incentivo ao Programa da Saúde da Família	141.266,00							
Transferências de Recursos do Estado para Programas da A. Social	18.700,00	2.393,00	62.554,00	107.000,00	88.607,00	99.020,00	110.305,00	123.778,00
Sistema de Atendimento Comunitário	18.700,00	2.393,00	62.554,00	107.000,00	88.607,00	99.020,00	110.305,00	123.778,00

PIB ESTADUAL EM VALOR	43.514,21	49.090,75	54.789,43	62.184,30	69.491,89	77.411,88	86.452,93
INCREMENTO DE RECEITA	1.2554	1.18537	1.13030	1.13497	1.11752	1.11397	1.12214
NATUREZA DA RECEITA	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDEB							
Transferências de Recursos do FUNDEB 60%	2.859.722,00	3.293.643,00	3.500.751,00	3.298.000,00	3.949.003,00	4.413.000,00	4.916.050,00
Transferências de Recursos do FUNDEB 40%	1.744.430,00	2.070.122,00	2.135.459,00	2.012.000,00	2.409.155,00	2.692.279,00	2.999.118,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS - UNIÃO	95.659,00	1.323.511,00	1.365.292,00	1.286.000,00	1.539.848,00	1.720.811,00	1.916.932,00
Transferências de Convênios da União para a Saúde	23.707,00	-	-	823.000,00	985.453,00	1.101.266,00	1.226.777,00
Transferências de Convênios com a Prefeitura	95.659,00	23.707,00	-	127.000,00	152.068,00	169.940,00	212.430,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS - ESTADO							
Transferências de Convênios da União para a Saúde	95.659,00	-	-	80.000,00	95.791,00	107.000,00	119.299,00
Transferências de Convênios da União para a Educação	95.659,00	-	-	47.000,00	56.277,00	62.891,00	78.616,00
Transferências de Convênios com a Prefeitura	95.659,00	-	-	696.000,00	833.385,00	931.326,00	1.037.469,00
Transferências de Convênios com a Assistência Social	95.659,00	-	-	150.000,00	179.609,00	200.717,00	223.592,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas de Juros de Mora	143.493,00	214.448,00	169.300,00	169.300,00	82.980,00	92.731,00	103.299,00
Multas e Juros de Moras; dos Tributos	17.200,00	18.825,00	25.650,00	7.500,00	8.981,00	10.036,00	11.179,00
Indenizações e Restituições	17.200,00	18.825,00	25.650,00	7.500,00	8.981,00	10.036,00	11.179,00
Receitas da Dívida Ativa	28.203,00	35.883,00	139.840,00	119.500,00	23.349,00	26.093,00	29.067,00
Receita da Dívida Ativa Tributária IPTU	47.340,00	88.785,00	48.958,00	42.300,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00
Receita da Dívida Ativa Tributária ISS	41.949,00	88.785,00	48.958,00	42.300,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00
RECEITAS DE CAPITAL							
ALIENAÇÕES DE BENS	949.038,00	1.787.892,00	4.649.249,00	607.600,00	789.800,00	882.618,00	983.211,00
Alienações de Bens Imóveis	18.990,00	18.990,00	4.649.249,00	607.600,00	789.800,00	882.618,00	983.211,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.768.902,00	4.649.249,00	4.493.175,00	307.600,00	430.583,00	481.185,00	536.026,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO	1.585.169,00	1.585.169,00	156.074,00	300.000,00	359.217,00	401.433,00	447.185,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DO ESTADO	183.733,00	384.152,00	156.074,00	506.600,00	606.599,00	677.887,00	755.146,00
RECEITAS DE CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.356.084,00)	(4.250.043,00)	(4.185.500,00)	(25.000,00)	(5.011.691,00)	(5.600.663,00)	(6.238.971,00)
Dedução da Receita de Investimentos	(4.356.084,00)	(4.250.043,00)	(4.160.500,00)	(4.160.500,00)	(4.981.756,00)	(5.567.210,00)	(6.201.706,00)
DEDUÇÃO DA RECEITA DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(4.356.084,00)	(4.250.043,00)	(4.160.500,00)	(4.160.500,00)	(4.981.756,00)	(5.567.210,00)	(6.201.706,00)
Dedução da Receita FUNDÉB	27.038.592,00	30.584.636,00	35.392.139,00	30.260.000,00	36.136.130,00	40.382.851,00	44.985.287,00
TOTAL	27.038.592,00	30.584.636,00	35.392.139,00	30.260.000,00	36.136.130,00	40.382.851,00	44.979.791,00

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

PROJEÇÃO DA DESPESA - BASE CÁLCULOS DAS METAS FISCAIS - IDO 3012 - ORÇAMENTO 2014
IHA 10 GRUSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

PROJETO DA DESPESA - BASE MENSAL DAS INVESTIMENTOS - LDO 2014 - ORÇAMENTO 2014									
PIB ESTADUAL EM VALOR	R\$ 43.514,21	R\$ 49.090,75	R\$ 54.789,43	R\$ 62.184,30	R\$ 69.491,89	R\$ 77.411,88	R\$ 86.457,93		
RECENTRAS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2017
NATUREZA DA DESPESA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.433.999,00	25.915.500,00	28.087.101,00	27.104.300,00	32.357.509,00	36.164.162,00	40.482.351,00	45.186.797,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.110.268,00	13.446.346,00	15.018.117,00	12.945.900,00	15.501.335,00	17.323.651,00	19.257.360,00	21.654.334,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.323.731,00	12.469.154,00	13.068.984,00	14.158.400,00	16.856.174,00	18.840.511,00	21.184.991,00	23.532.463,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.003.153,21	4.776.021,00	6.774.434,00	2.480.100,00	2.969.656,00	3.314.671,00	3.496.875,00	4.162.412,00	
INVESTIMENTOS	1.687.904,21	4.547.377,00	6.475.102,00	2.260.100,00	2.706.229,00	3.074.287,00	3.168.940,00	3.794.423,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	315.249,00	228.644,00	75.984,00	220.000,00	263.427,00	290.384,00	327.935,00	367.989,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			223.368,00						
RESERVA LEGAL DO RPPS									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
TOTAL	25.437.152,21	30.691.571,00	34.861.535,00	30.260.000,00	36.136.130,00	40.382.821,00	44.985.287,00	50.479.791,00	

卷之三

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA						
DÍVIDA	2010 REALIZADA	2011 REALIZADA	2012 REALIZADA	2013 REALIZADA	2014 PREVISTA	2015 PREVISTA
DÍVIDA FUNDADA INNS CONTRATOS 311781954, 318764237, 903184058	1.240,19	1.252,65	1.106,42	1.231,47	1.324,82	1.430,51
TOTAIS	1.240,19	1.252,65	1.106,42	1.231,47	1.324,82	1.430,51

卷之三

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2014			EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	36.136,13	34.415,36	0,0520005	40.382,85	36.802,01	0,0475405	44.985,29	39.046,34	0,045164856
Receitas Primárias (I)	35.427,27	33.740,26	0,0509804	39.590,69	36.080,10	0,0466080	44.105,85	38.283,00	0,044281906
Despesa Total	36.136,13	34.415,36	0,0520005	40.382,85	36.802,01	0,0475405	44.985,29	39.046,34	0,045164856
Despesas Primárias (II)	35.063,73	33.394,03	0,0504573	39.188,45	35.713,52	0,0461344	43.979,23	38.173,10	0,04415478
Resultado Primitário (I – II)	363,54	346,23	0,0005231	402,24	366,57	0,0004735	126,62	109,90	0,000127125
Resultado Nominal	(1.487,62)	-1.416,78	-0,002141	-1234,16	-1.124,72	-0,0014529	(99,98)	-867,96	-0,0010397
Dívida Pública Consolidada	1.324,82	1.261,73	0,0019064	1.480,51	1.349,23	0,0017429	1.649,24	1.431,51	0,001656823
Dívida Consolidada Líquida	63,51	60,49	9.139E-05	253,46	230,99	0,0002984	234,18	203,26	0,000235115

FONTE: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROJEÇÃO DA RECEITA E BALANÇO PATRIMONIAL DE 2009.

OBS.: PIB do Estado, para projetar a receita, será adicionado do IPCA, que tem a projeção em 5,0% para 2014, em 4,50% para 2015, em 5,00% para 2016 e do incremento da Receita Tributária, se houver.

PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2014			EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO 2016		
	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
IPCA ESTADUAL	1,0643	69.491.890,00	1,1345	77.411.880,00	1,2125	86.452.930,00			
	1,0500		1,0973		1,1521				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas em 2012	% PIB a	II-Metas em 2012	% PIB Realizadas em b	Variação (c) = (b-a)	Variação	
						Valor	%
Receita Total	26.271,00	0,5351517	35.392,14	0,7209533	9.121,14	34,72%	
Receita Não-Financeira (I)	25.759,00	0,5247221	35.178,27	0,7165967	9.419,27	36,57%	
Despesa Total	26.271,00	0,5351517	34.861,54	0,7101448	8.590,54	32,70%	
Despesa Não-Financeira (II)	25.646,00	0,5224202	34.638,17	0,7055946	8.992,17	35,06%	
Resultado Primário (I-II)	113,00	0,0023019	540,10	0,0110021	427,10	377,96%	
Resultado Nominal	(1.209,15)	-0,0246309	(2.190,21)	-0,0446155	(981,06)	81,14%	
Dívida Pública Consolidada	1.525,84	0,031082	1.106,42	0,0225383	(419,42)	-27,49%	
Dívida Consolidada Líquida	591,26	0,0120442	(782,10)	-0,0159317	(1.373,36)	-232,28%	

1

OBS.: para os municípios com menos de 50 mil habitantes não será utilizado esse anexo esse ano.

PIB ESTADUAL 2011 = 49.090,75

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2015	%	2016	%
	2010	2011	2012	%	2014	%				
Receita Total	27.038,59	30.584,64	13,11%	35.392,14	15,72%	36.136,13	2,10%	40.382,85	11,75%	44.985,29
Receitas Primárias (I)	26.867,50	30.036,44	11,79%	35.178,27	17,12%	35.427,27	0,71%	39.590,69	11,75%	44.105,85
Despesa Total	25.437,15	30.694,52	20,66%	34.861,54	13,59%	36.136,13	3,66%	40.382,85	11,75%	44.985,29
Despesas Primárias (II)	25.121,90	30.462,88	21,26%	34.638,17	13,71%	35.063,73	1,23%	39.188,45	11,76%	43.979,23
Resultado Primário (I – II)	1.745,60	(426,44)	-124,43%	540,10	-226,65%	363,54	-32,69%	402,24	10,63%	126,62
Resultado Nominal	816,21	(1.408,11)	-272,52%	(2.190,21)	55,54%	(1.487,62)	-32,08%	-1.234,16	-17,04%	(999,98)
Dívida Pública Consolidada	1.240,19	1.252,65	1,00%	1.106,42	-11,67%	1.324,82	19,74%	1.480,51	11,75%	1.649,24
Dívida Consolidada Líquida	(634,31)	(591,90)	-6,69%	(782,10)	32,13%	63,51	-108,12%	253,46	299,09%	234,18
										-7,61%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2015	%	2016	%
	2010	2011	2012	%	2014	%				
Receita Total	33.944,25	36.254,11	6,80%	39.392,51	8,66%	34.415,36	-12,63%	36.802,01	6,93%	39.046,34
Receitas Primárias (I)	33.779,46	35.604,29	5,56%	39.154,47	9,97%	33.740,26	-13,83%	36.080,10	6,93%	38.283,00
Despesa Total	31.933,80	36.380,81	13,93%	38.801,94	6,65%	34.415,36	-11,31%	36.802,01	6,93%	39.046,34
Despesas Primárias (II)	31.538,03	36.109,78	14,50%	38.553,32	6,77%	33.394,03	-13,38%	35.713,52	6,95%	38.173,10
Resultado Primário (I – II)	2.191,43	(505,49)	-123,07%	601,15	-218,92%	346,23	-42,41%	366,57	5,88%	109,90
Resultado Nominal	1.024,67	(1.669,13)	-262,89%	(2.437,77)	46,05%	-1.416,78	-41,88%	-1.124,72	-20,61%	-867,96
Dívida Pública Consolidada	1.556,93	1.484,85	-4,63%	1.231,48	-17,06%	1.261,73	2,46%	1.349,23	6,93%	1.431,51
Dívida Consolidada Líquida	(796,31)	(701,62)	-11,89%	(870,50)	24,07%	60,49	-106,95%	230,99	281,88%	203,26
										-12,00%
PIB ESTADUAL	43.514,21	49.090,75		54.789,43		69.491,89		77.411,88		86.452,93
IPC-A	1.2554	1.18537		1.11303		1.0500		1.0973		1.1521

IPCA: O IPCA de 2010 é de 5,91%, de 2011 é de 6,5% de 2012 é de 5,5% de 2013 é de 5,5% de 2014 é de 5,0% de 2015 é de 4,5% e de 2016 é de 5,0%

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$
milhares

	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
ATIVO REAL LÍQUIDO	22.665,84	100,00%		11.913,25	100%	8.770,01	100%
PASSIVO REAL A DESCOBERTO							
TOTAL							

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
ATIVO REAL LÍQUIDO	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0%
PASSIVO REAL A DESCOBERTO							
TOTAL							

FONTE: BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS DO EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES
 E BALANÇOS DO REGIME PRÓPRIA DE PREVIDÊNCIA DOS EXERCÍCIOS APONTADOS

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art.4º, §2º, inciso III

	RECEITAS REALIZADAS	(a) 2012	(b) 2011	(c) 2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	-	-	16,02	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-
 DESPESAS LIQUIDADAS	 (d) 2012	 (e) 2011	 (f) 2010	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	6.086,47	4.029,14	1.595,63	
Inversões Financeiras	6.086,47	4.029,14	1.595,63	
Amortização da Dívida	5.817,54	3.836,25	1.344,52	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social	68,25	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	200,68	192,89	251,11	
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	(g) = [(Ia - IIc) + IIIh]	(h) = [(Ib - IIc)+IIIi]	(i) = (Ic - IIf)	
	(11.711,24)	(5.624,77)	(1.595,63)	

FONTE: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DOS EXERCÍCIOS, E DOS BALANÇOS DE 2010, 2011 E 2012, REFERENTE A ALIENAÇÃO DE BENS.

FONTE: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ACTUARIAL LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/PI				RECETAS CORRIENTES			
				2010	2011	2012	RECETAS PREVIDENCIARIAS
2.6 DEMONSTRATIVO VI - AVAÍLAGO DA STUAGAO FINANCIERA E AUTARIAL DO REGIME PROPRIO DE	PREVIDENCIAS SERVIDORES PÚBLICOS	EXERCICIO DE REFERENCIA - 2014	R\$ milhões				
LEI DE DIRETRIZES ORGÂNICAS - ANEXO DE METAS FÍSICAS	RECETAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS						
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/PIENA MS	RECETAS INTRA-ORGÂNICAS						
RECETAS CORRIENTES	RECETAS DE CAPITAL						
Alienação de Bens	Otras Receitas de Capital						
Pessoal Civil	Contribuição Patronal do Exercício						
Pessoal Militar	Despesas Anteriores						
Contribuição Patronal de Exercício	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	ADMINTISTRAÇÃO GERAL	2010	2011	2012			
DESPESAS CORRIENTES	DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	PRÉVIDENCIAS SOCIAIS
Pessoal Civil	Despesas de Capital	0	0	0	0	0	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (III)
Pessoal Militar	Despesas Corrientes	0	0	0	0	0	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (III)
Convenção	Outras Despesas Corrientes	0	0	0	0	0	COMPENSAGEM PREVIDENCIÁRIA (I) - II)
DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I) - II)
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (I)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	TOTAL DE APORTE PARA O RPPS
ADMINTISTRAÇÃO GERAL	ADMINTISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EXERCICIOS
ADMINTISTRAÇÃO GERAL	ADMINTISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TOTAL DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

EXERCICIO DE REFERENCIA - 2014					
EXERCICIO	RECAUDACIONES PREVID.	DESP. PREV.	RESULT. PREVID.	RESULTADO	ACUMULADO
2013	2.210.178,15	558.952,52	1.651.225,63	6.740.345,37	6.740.345,37
2014	2.451.875,74	690.824,58	1.761.051,16	8.501.396,53	8.501.396,53
2015	2.668.507,04	810.915,32	1.857.591,72	10.358.988,25	10.358.988,25
2016	2.884.792,08	968.834,91	1.915.957,17	12.274.945,42	12.274.945,42
2017	3.120.909,37	1.066.803,49	2.024.105,43	14.329.050,85	14.329.050,85
2018	3.331.471,15	1.200.933,12	2.130.938,03	16.459.988,88	16.459.988,88
2019	3.646.855,39	1.386.182,41	2.214.465,95	18.764.454,83	18.764.454,83
2020	4.000.648,48	1.581.181,30	2.265.674,09	20.940.128,92	20.940.128,92
2021	4.109.511,60	1.752.118,41	2.357.393,19	23.297.522,11	23.297.522,11
2022	4.338.717,19	2.057.982,31	2.287.958,71	25.578.378,85	25.578.378,85
2023	4.612.299,42	2.433.101,74	2.179.197,68	27.757.576,53	27.757.576,53
2024	4.873.238,17	2.714.885,45	2.158.352,72	29.915.929,25	29.915.929,25
2025	5.136.677,28	3.089.982,31	2.260.446,53	32.176.375,78	32.176.375,78
2026	5.377.581,02	3.463.282,12	2.207.982,31	34.463.974,49	34.463.974,49
2027	5.795.825,77	3.229.282,95	2.331.572,17	36.795.546,66	36.795.546,66
2028	5.560.855,12	3.089.982,31	2.231.572,17	39.128.294,63	39.128.294,63
2029	6.053.007,95	3.546.169,29	2.511.538,66	41.636.624,51	41.636.624,51
2030	6.241.833,77	3.745.268,66	2.496.624,51	44.136.457,80	44.136.457,80
2031	6.392.833,03	4.075.912,86	2.316.920,17	46.453.377,97	46.453.377,97
2032	6.669.599,61	4.160.641,11	2.316.920,17	48.962.336,47	48.962.336,47
2033	6.829.028,59	4.562.251,49	2.266.777,10	51.224.113,57	51.224.113,57
2034	7.034.834,10	4.733.504,88	2.321.309,52	53.550.423,09	53.550.423,09
2035	7.191.732,31	4.879.566,01	2.312.166,30	55.862.589,39	55.862.589,39
2036	7.184.354,35	5.331.550,96	2.312.166,30	57.715.392,78	57.715.392,78
2037	7.384.558,49	5.459.278,22	1.852.803,39	59.606.376,63	59.606.376,63
2038	7.482.098,33	5.493.279,57	1.925.279,57	66.324.837,37	66.324.837,37
2039	7.550.879,27	5.810.161,46	1.740.711,81	63.232.032,41	63.232.032,41
2040	7.672.685,97	5.836.212,75	1.836.473,22	69.553.128,06	69.553.128,06
2041	7.563.706,98	5.836.212,75	1.836.473,22	65.093.376,63	65.093.376,63
2042	7.648.790,15	6.535.202,14	1.113.588,01	67.438.425,38	67.438.425,38
2043	7.727.545,81	6.598.802,19	1.128.743,62	68.567.169,00	68.567.169,00
2044	7.736.542,85	6.630.246,24	1.255.460,74	66.324.837,37	66.324.837,37
2045	7.713.051,59	6.750.583,79	1.255.460,74	71.005.268,09	71.005.268,09
2046	7.727.234,64	6.940.342,74	1.727.234,62	71.207.623,62	71.207.623,62
2047	7.727.234,64	6.940.342,74	1.727.234,62	71.207.623,62	71.207.623,62
2048	6.787.500,96	6.845.447,93	867.603,66	70.420.731,72	70.420.731,72
2049	6.743.564,70	6.764.329,18	867.603,66	71.005.268,09	71.005.268,09
2050	6.694.557,60	6.705.219,12	1.0661,52	70.994.606,57	70.994.606,57
2051	6.654.203,62	6.705.219,12	1.0661,52	70.994.606,57	70.994.606,57
2052	6.614.298,67	6.655.778,55	68.777,28	70.931.612,22	70.931.612,22
2053	6.585.764,53	6.655.778,55	68.777,28	70.931.612,22	70.931.612,22
2054	6.521.829,93	6.530.964,02	9.134,09	70.930.022,81	70.930.022,81
2055	6.479.745,16	6.511.240,92	(9.134,09)	70.930.888,72	70.930.888,72
2056	6.469.071,63	6.518.712,77	69.752,86	71.009.145,82	71.009.145,82
2057	6.365.622,28	6.399.318,77	69.752,86	70.933.939,96	70.933.939,96
2058	6.345.600,84	6.549.609,29	(153.091,30)	70.856.054,52	70.856.054,52
2059	6.325.622,05	6.498.226,52	(204.008,45)	70.652.046,07	70.652.046,07
2060	6.260.146,59	6.484.590,52	(224.443,93)	70.254.997,67	70.254.997,67
2061	6.238.260,37	6.409.842,81	(171.582,44)	70.083.415,23	70.083.415,23

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCICIO DE REFERENCIA - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓQUENA MS
PROJETO AUTORIAL DO RPPS

PROJETO ATUARIAL DO RPPS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓQUENA MS					
LEI DE DIRETRIZES ORGÂMENATRÍAS ANEXO DE METAS FISCAIS					
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014					
EXERCÍCIO	RECETAS PREVID.	DESP. PREV.	RESUL. PREVID.	RESULTADO	ACUMULADO
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a	Valor (a)	Valor (a)	Valor (d)=(a-b)	RS milhares	
2062	6.233.545,67	6.228.269,72	5.275,95	70.088.691,18	
2063	6.218.043,36	6.078.041,74	140.001,62	70.228.692,80	
2064	6.212.702,59	5.993.336,67	219.365,92	70.448.058,72	
2065	6.216.930,25	5.886.819,06	330.111,19	70.778.169,91	
2066	6.195.594,43	5.856.655,09	338.939,34	71.117.109,25	
2067	6.104.041,57	6.129.164,14	(25.122,57)	71.091.986,68	
2068	6.119.078,71	6.180.497,55	(61.418,44)	71.030.567,84	
2069	6.094.813,56	6.139.216,86	(44.403,30)	70.986.164,54	
2070	6.081.236,78	6.120.273,00	(39.036,22)	70.947.128,32	
2071	6.062.329,28	6.110.051,29	(47.722,01)	70.899.406,31	
2072	6.064.414,62	6.055.736,82	7.677,80	70.907.084,11	
2073	6.015.577,75	6.131.007,87	(115.430,12)	70.911.653,99	
2074	6.026.240,59	6.056.196,40	(29.955,81)	70.761.698,18	
2075	6.006.028,27	6.070.177,57	(64.149,30)	70.697.548,88	
2076	6.013.787,62	6.000.004,61	7.783,01	70.705.331,89	
2077	5.953.462,71	6.121.926,37	(168.463,66)	70.535.868,23	
2078	5.968.759,84	6.101.499,25	(132.739,41)	70.404.128,82	
2079	5.951.681,31	6.075.320,74	(123.739,41)	70.280.489,39	
2080	5.950.508,95	6.051.511,83	(120.002,88)	70.179.486,51	
2081	5.939.379,36	5.985.883,35	(46.503,99)	70.132.982,52	
2082	5.910.717,06	6.083.925,02	(46.503,99)	69.959.774,56	
2083	5.892.913,92	6.288.402,25	(355.488,33)	69.564.286,23	
2084	5.883.298,91	6.335.219,20	(451.920,29)	69.112.365,94	
2085	5.834.929,59	6.303.415,14	(468.485,55)	68.643.880,39	
2086	5.820.899,90	6.280.292,45	(459.392,55)	68.184.487,84	
2087	5.792.615,61	6.229.111,70	(436.496,09)	67.747.991,75	

LUIZ CLAUDIO KOGUT - ATUARIAL - MIBA 1.308

ACTUARIAL

- ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

FONTE: CÁLCULO ATUARIAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES REALIZADO PELA EMPRESA

2.7 DÉMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL					-
SEM MOVIMENTO					

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2014	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEF		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Impacto de Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	SEM MOVIMENTO	

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Previdências

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art 4º, § 3º		R\$ milhares	
RISCOS FISCAIS	Descrição	PREVIDÊNCIAS	Descrição
	Valor		Valor
Demandas Judiciais	62.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	62.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	32.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	32.000,00
Avalias e Garantias Concedidas	65.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	65.000,00
Assunção de Passivos	60.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	60.000,00
Assistências Diversas	143.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	143.000,00
TOTAL	362.000,00	TOTAL	362.000,00

Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI N° 652

DE, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÓS SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pela Mesa Diretora, obedecendo as normas regimentais da Casa e de acordo com o artigo 37 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

- Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena - MS para a elaboração do Orçamento do exercício de 2014 e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, atendendo;
 - I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
 - II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
 - III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
 - IV - os princípios e limites constitucionais;
 - V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
 - VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
 - VII - a alteração na legislação tributária;
 - VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
 - IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
 - X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
 - XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
 - XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
 - XIII - as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2014 a 2017;
 - XIV - as disposições finais.

§ 1º. Fazem parte desta Lei o Anexo I - Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2014; o Anexo II - Metas para a elaboração do Orçamento de 2014; o Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais; o Anexo IV - Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º. O Município observará as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada como "Estatuto da Cidade".

CAPÍTULO I

Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2014, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2013.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da programação e estruturação do orçamento, os conceitos de:

- I. Programas de Governo - Compreendem as ações cuja realização propiciaria o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área.
 - II. Órgão - identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
 - III. Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
 - IV. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
 - V. Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
 - VI. Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
 - VII. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
 - VIII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º. Cada atividade e ou projeto identificara a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGGM/PRES. N° 01 de 17 de março de 2010, alterada pela orientação técnica nº 06 de 30 de setembro de 2010, disciplinada pelo Anexo V da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 2010, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011.

§ 4º. As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, com autorização legislativa.

Parágrafo Único: Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2014, que a execução orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único: Aplicam-se os limites estabelecidos na Lei Orçamentária, ficando autorizada, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II. Suplementações referentes às captações e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

- III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV. Suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mas os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo Único: Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I. Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
- II. Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I. Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;

II. Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;

III. O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único — Os recursos do FUNDEB, assim como a **sacralização Orçamentária e Contábil**, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as **Prestações de Contas** de que dirige.

Art. 18. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 19. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal de nº 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais no termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escrutada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 24. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 25. A condição de regularidade da pessoa jurídica referido no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo Único: Para a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I. A assunção de dívidas;

- II. A renegociação de dívidas;

LOGM/PRB, nº 01 de 1º de março de 2010, alterada pela orientação técnica nº 00 de 29 de setembro de 2010, disciplinada pelo Anexo V da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 2010, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011.

§ 4º As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

§ 5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III. Custo administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV. Investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convenções, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2013, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração.

Art. 8º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

- I. O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- II. O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as doações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e constará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

- II. Das transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transféricias do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único efetiva de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo a seguinte discriminação:

- I. O orçamento a que pertence;

- II. As fontes dos recursos Municipais;

- III. A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

ñ Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;

ñ Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

ñ Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de Capital

ñ Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

ñ Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

ñ Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Das receitas previstas e arredondadas conforme o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64; do subanexo IV da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011;

- II. Das despesas conforme estabelecido o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa de acordo com o subanexo III da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011, em nível de Elemento de Despesa, sendo que seu desdoblamentos serão operacionalizados no momento da execução do orçamento a que se refere esta Lei;

- III. Dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, com destaque em Unidade Orçamentária;

- IV. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Acto das Disposições Constitucionais Transitorias, com destaque em Unidade Orçamentária;

- V. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

- VI. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela L.C. 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como "Estatuto da Cidade".

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos,

Parágrafo Único equipara-se a Operação de Crédito e integra a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I. A assunção de dívidas;

II. O reconhecimento de dívidas;

III. A confissão de dívidas.

Art. 27. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido integrados a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 1º da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento).

I. A Receita Tributária do Município;

II. As Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;

III. O produto da Receita da Dívida Ativa Tributária conforme Parecer "C" do Tribunal de Contas de MS de 28 de março de 2001.

§ 1º — Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total arrecadado no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores serão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I. Dos tributos de sua competência;

II. De prestação de serviços;

III. Das quotas-parciais das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

I. De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis e vinculadas a obras e serviços públicos;

II. Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Provisão 339 de 28 de dezembro de 2006.

III. Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

IV. Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

V. Das demais transferências voluntárias.

Art. 31. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA Estadual, do crescimento econômico fornecido pelo Estado - PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se refere metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas constantes do Projeto da Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as evidências para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo e local para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela lei e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou permitir uma das seguintes condições:

I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por aumento da receita, proveniente da elevação de aliquots, ampliação da base de cálculo, majoração ou cômputo ou contribuição;

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de impostos, alteração de aliquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributações, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Art. 33. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamento necessário para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único as receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubrículas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme orienta a Provisão 339 de 28 de agosto de 2001, da STN/MF.

ESTADO DO PANTANAL

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao cadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou ação física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV. Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V. As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII. A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VIII. A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuá os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37. Para exercício financeiro de 2014, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que tratou este artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado, da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III. Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39. A averbação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um

V. Contratação de hora extra.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC nº 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único: Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparéncia e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concessionárias a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira contra partidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentaria;

§ 2º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

§ 3º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII

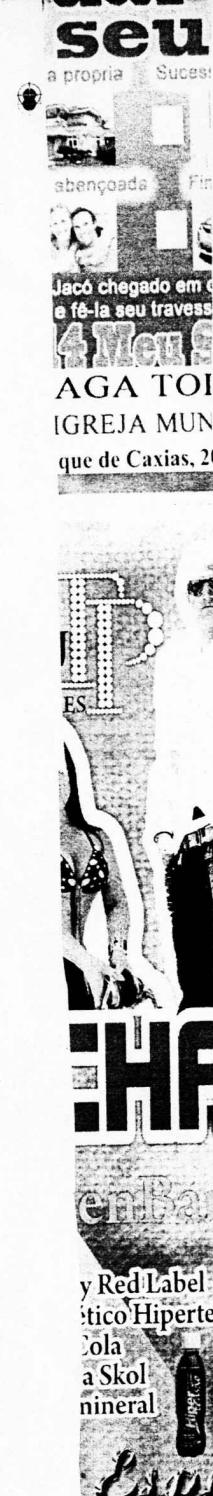
Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

— Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento para o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com prévia autorização do Legislativo.^(M)

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamento para o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do suprimento financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com prévia autorização do Legislativo.^(M)

Art. 48. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 50% (cento cinquenta) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único do art. 14



ESTADO DO PANTANAL

Publicações e Editais

e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o inicio de qualquer projeto novo.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Parágrafo único: Conjunto com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson de Paulo,
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

ANEXO I A LEI Nº 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

As diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e entidades da Administração direta e indireta, serão:

- ñ Criar políticas de Controle Interno e de Controloadoria, como meios de qualificação da Gestão Municipal;
- ñ Desenvolver ações de estímulo, desenvolvimento e valorização dos Funcionários Públicos, indispensáveis ao desenvolvimento qualificado dessas atividades;
- ñ Atendimento célere da população que faz presente por demandas de serviços públicos;
- ñ Expansão de Obras de Infraestrutura Urbana, como um dos meios de oferecer qualidade de vida a população do município;
- ñ Criação e expansão de Parques, Praças e Jardins no perímetro Urbano para oportunizar lazer aos cidadãos do município;
- ñ Dinamizar o processo de ampliação da Iluminação Pública, como um dos meios de Segurança Pública;
- ñ Desenvolver políticas educacionais para a coleta seletiva do lixo e de sua acomodação e destino;
- ñ Desenvolver ações para legitimar a cultura local, identidade da população do município;
- ñ Criar meios e oportunidades para o desenvolvimento turístico local, fonte de emprego e renda e elevação do PIB local;
- ñ Definir meios de educação ambiental, fonte de vida e de rendimento local, vinculados ao turismo;
- ñ Desenvolver ações sociais, com a finalidade de inclusão dos menos favorecidos e da manutenção e desenvolvimento, por meio de emprego e renda, dos já incluídos socialmente;
- ñ Oferecer saúde com qualidade, desenvolvendo ações para diminuir o tempo de espera;
- ñ Combater doenças facilmente transmissíveis, através de políticas de prevenção;
- ñ Ampliar a estrutura de atendimento de equipamentos na saúde, facilitando o exercício profissional de atendimento à população;
- ñ Criar meios de capacitação dos profissionais da educação, para melhorar o Índice da Educação Básica;
- ñ Reformar e ampliar as Unidades Escolares, meio de qualificação da Educação Municipal;
- ñ Oferece amplas oportunidades de Esporte e Lazer, meios de Inclusão Social.

Nelson de Paulo,
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

ANEXO II A LEI Nº 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2013 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

As metas e diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento do exercício de 2014 foram estruturadas por meio de audiências públicas com os diversos setores de cada atividade. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados em contribuir com as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2014. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- ñ Criação da Unidade de Controle Interno (Ovidionda);
- ñ Implantação do Portal de Transparéncia;
- ñ Reajuste Anual de Salários dos Servidores;
- ñ Valoração Profissional com Qualificação Constante;
- ñ Democracia Participativa ao Governo Junto aos Conselhos Eleitos;
- ñ Funcionamento dos Setores em Rede;
- ñ Estimular e apoiar as Organizações Populares;
- ñ Agilizar o Atendimento à População pelos Órgãos Públicos Através de um Único Contato;
- ñ Dar Oportunidade a Jovens Desenvolverem seu Potencial;
- ñ Capacitar os Setores Administrativos de Licitação e Contratos, Contabilidade e Tesouraria, Gestão de Pessoas e Setor de Projetos;
- ñ Implantação do Almoxarifado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- ñ Ampliar ações de Drenagem e Pavimentação das Vias Urbanas;
- ñ Construção de Habitações Populares;
- ñ Manutenção Constante de Estradas Vicinais, Pontes e Vias de Escoamento e de Transporte Escolares;
- ñ Expandir o Paisagismo e Mudanças na Avenida Principal;
- ñ Implementar o Esgotamento Sanitário e Água Tratada em 100% das Residências Urbanas;
- ñ Melhorar na Higienização Pública;

- ñ Desenvolver Programas de Atenção ao Idoso, de Combate ao Tabagismo e de Orientação Para Evitar Gravidez Precoce;
- ñ Construção de uma Nova Unidade Básica de Saúde Para Ampliar o Atendimento a População de Foz Rápida e Eticaz, Minimizando Filas e Demora nos Atendimentos Médicos;

- ñ Agilizar o Atendimento da População Bodocuquense nas Especialidades de Ortopedia e Pediatria;

- ñ Realizar a Aquisição de Equipamentos para a Unidade Hospitalar Melhorando a Sobrevida dos Pacientes Meio a Emergências;

- ñ Aumentar a Cobertura do Controle de Pragas e Vettors, com Enfase no Combate a Dengue. Realiza Ações de Combate a Dengue no Município que Inclui a Qualificação Profissional, Suporte Técnico e Organiza Da Rede De Saúde;

- ñ Ampliar a Ariação da Equipe do Programa de Saúde na Escola (PSE) para a Zona Rural;

- ñ Construir um Plano de Ação para Atendimento nas Unidades de Saúde Considerando os Indicadores Saúde Municipal e Local;

- ñ Formular a Políticas de Atenção à Saúde, Incluindo Ações Inter Setoriais, Voltadas para a Prevenção e Promoção da Saúde;

- ñ Realizar Ações de Matrículamento para Redução e Prevenção de Consumo de Álcool e Drogas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

- ñ Capacitação Contínua dos Professores;
- ñ Dobrar o Número de Vagas para Crianças na Creche;
- ñ Introdução de Novas Modalidades de Esporte aos Alunos;
- ñ Aumento de Hora/Aula/Atividade Anual;
- ñ Manter o Piso Salarial Mínimo Nacional para Professores;
- ñ Introdução de Laboratório;
- ñ Transporte Escolar cada vez Melhor e Com Monitores;
- ñ Transporte Escolar de Qualidade com Maior Número de Frota Própria;
- ñ Implantação da Educação de Jovens e Adultos;
- ñ Criação do Conselho Municipal de Educação;
- ñ Equiparação do Salário do Professor Com o Piso Nacional e Adequação da Hora Atividade;
- ñ Introdução de Mais um Idioma na Grade Curricular;
- ñ Implementação de Esporte e Lazer na Rede Municipal de Ensino Incentivando a Prática de Outras Modalidades Esportivas;
- ñ Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Educação para Abrigar os Departamentos;
- ñ Construção de Laboratórios nas Áreas de Química, Física e Biologia;
- ñ Aquisição de Móveis para as Escolas da Rede Municipal;
- ñ Implantação do Período Integral nas Escolas da Rede;
- ñ Implantação do Ensino Fundamental da 6º ao 9º Ano nas Escolas da Zona Urbana;
- ñ Elevação do IDEB;
- ñ Reforma do Campo de Futebol com Construção de Arquibancada e Iluminação;
- ñ Construção de Campo de Futebol Suiço na Vila João Batista;
- ñ Reforma e Adequação, Com Acessibilidade da Quadra Municipal Nazário Costa Campos;
- ñ Aquisição de Ônibus para Atender os Acadêmicos;
- ñ Instituir Programa de Formação Continuada para Professores, Coordenadores e Diretores;
- ñ Gestão Informatizada nas Escolas da Rede;
- ñ Revisão e Adequação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério;
- ñ Substituição do "quadro negro" por "lousa branca" em todas as salas de aula nas Escolas da Rede Municipal de ensino.

Nelson de Paulo,
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

ANEXO III A LEI Nº 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III A LEI Nº 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.403.896/0001-48

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 040/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2013.

PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E NASCIMENTO PEREREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PONTA DA CARCAÇA DO DIFERENCIAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO CAMINHÃO MB 1214,PLACA HQH 295.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais).

CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS;

- ñ Construção de Habitações Populares;
- ñ Manutenção Constante de Estradas Vicinais, Pontes e Vias de Escoamento e de Transporte Escolares;
- ñ Expandir o Parqueamento e Mudanças na Avenida Principal;
- ñ Implementar o Esgotamento Sanitário e Água Tratada em 100% das Residências Urbanas;
- ñ Melhorar na Iluminação Pública;
- ñ Criar Passeio Público;
- ñ Implantar o Plano Diretor;
- ñ Desenvolver o Plano Básico Municipal de Saneamento;
- ñ Dinamizar a Coleta Seletiva de Lixo;
- ñ Construir quadras de areia e pequenos parques infantis nas Vilas ou Bairros que possuem significado numero de habitantes;^(v)
- ñ Construir uma Quadra de esportes na Vila Soi nascente.^(v)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO.

- ñ Diminuir o Atasco Sanitário Com Coleta Seletiva;
- ñ Viabilizar o Plano Municipal de Turismo;
- ñ Conclusão do Balneário Municipal;
- ñ Desenvolver ações de Proteção dos Mananciais;
- ñ Incentivo a Agricultura Orgânica;
- ñ Incentivo aos Pequenos Agricultores;
- ñ Incentivo a Piscicultura, Fruticultura e Sua Comercialização;
- ñ Implantação do SIM e SUASA;
- ñ Infraestrutura Rural em Atrativos Turísticos e Belezas Naturais.

CULTURA

- ñ Elaborar e Implantar o PMS – Plano Municipal de Cultura, Onde os Agentes Culturais Promoverão Cultura através de Editais Municipais, em Parceria com os Estado e Federação;
- ñ Implementar os Espaços Culturais para Apresentações de Teatro, Música, Dança, Poesia, Cinema e todas as Manifestações Culturais;
- ñ Ações Culturais Para Desenvolvimento e Inclusão Social e Cultural de Crianças, Jovens E Idosos;
- ñ Implementação e Ampliação da Banda Marcial Municipal.

TURISMO

- ñ Implementação de um Conjunto de Programas e Espaços Físicos que Farão de Bodoquena um Grande Complexo para Receber Turistas e Gerar Emprego e Renda, através das Belezas Naturais e da Implantação do Balneário Municipal, Clube de Lago;
- ñ Fortalecer o Mercado Interno, através de Qualificação Profissional de Mão de Obra na Área do Turismo;
- ñ Infraestrutura para o Desenvolvimento do Turismo, através de Estradas, Asfalto, Ampliação de Abastecimento de Água, Coleta de Lixo e Captação de Água Pluvial;
- ñ Adequar a Infraestrutura e Equipamentos Turísticos, Garantindo a Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos;
- ñ Promover a Qualificação do Mercado de Trabalho nas Diversas Atividades Integrantes da Cadeia Produtiva do Turismo;

ñ Consolidar um Sistema Municipal de Informações Turísticas, Possibilitando Monitorar os Impactos Sociais, Económicos e Ambientais.

MEIO AMBIENTE

- ñ Estruturar o Viveiro Florestal no Terreno da Horta para Produção de 5.000 Mil Mudas Anuais;
- ñ Implantar a Unidade de Processamento de Lixo (UPL), Galpão de Triagem de Materiais Recicáveis;
- ñ Projeto de Recuperação de Área Degradada, da Mata Ciliar a Margem do Córrego;
- ñ Implantar Projeto Sensibilização Ambiental na Área Rural Denominado "Preditor Ecológico" Premiando o Latifundiário que Produz com Sustentabilidade na Sua

ñ Propriedade;

ñ Após Implantação do Aterro Sanitário, Recuperar a Área do Atual Depósito de Resíduos (Lixão);

ñ Adquirir um Veículo com Carroceria de Cargas em Geral que Atenda as necessidades de Manutenção das Estradas Vicinais;

ñ Atividades de Educação Ambiental a serem Desenvolvidas na Semana do Meio Ambiente que ocorrerá na 1ª Semana de Junho;

ñ Orientar Os Produtores Rurais Sobre A Legislação Ambiental Vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ñ Estruturação da Secretaria em Coordenadorias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Acordo com a Política Nacional de Assistência Social para Implantação dos Serviços Necessários em Atendimento as Demandas Do Município;

ñ Estruturação da Coordenadoria de Habitação para Implementar a Política de Habitação do Município;

ñ Cadastros Pessoais para identificar o Déficit Habitacional;

ñ Apoiar e Implementar o Conselho de Segurança Alimentar do Município, na Criação dos Serviços, Programas e Projetos;

ñ Capacitação Contínua dos Funcionários da Assistência Social para Propiciar um Atendimento de Qualidade às Demanda do Município;

ñ Fortalecimento dos Conselhos Ligados a Área da Assistência Social aos Idosos, Deficientes, Tutelar e CMDCA;

ñ Estruturação da Coordenadoria ou Departamento Ligado ao Trabalho, com Ênfase na Geração de Renda e Capacitação de Mão de Obra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ñ Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde;

ñ Eficiência e Dignidade na Remoção e Transporte de Pacientes, Especialmente aqueles que fazem Hemodialise e Quimioterapia por Meio da Linha da Saúde e Aquisição de Novas Ambulâncias para Atendimentos às Urgências;

ñ Aperfeiçoar Ações Visando Reduzir a Mortalidade Infantil, Monitorar a Saúde das Gestantes, Combater as Doenças com Medicina Preventiva;

ñ Ampliar a Cobertura de Atendimento a Gestante Através da Rede Cegonha;

ñ Realizar a Ampliação e Reforma das Unidades de Saúde já Existentes Tomando Mais Agradável e Confortável o Atendimento à População;

ñ Ampliar as Equipes do PSF – Programa Saúde Da Família, na Sede Do Município;

ñ Reorganizar o Atendimento de Saúde, Visando Reduzir o Tempo de Espera em Filas Para Atendimentos, Consultas e Exames;

ñ Implantar Rede 100% Informatizada na Área da Saúde;

ñ Ampliar o Programa De Saúde Bucal;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2013.

PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E NASCIMENTO PEREREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PONTA DA CARÇAÇA DO DIFERENCIAL COM REPOSIÇÃO I PEÇAS, DO CAMINHÃO MB 1214,PLACA HQH 295.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente carta contrato sera 31/12/2013 a partir da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00.07.01.26.782.501.029.33.90.39.00 – Manutenção das Atividades com Fundersul Linear

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2013

ASSINAM: JACOMO DAGOSTIN – PREFEITO MUNICIPAL

NASCIMENTO PEREREIRA DE OLIVEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131/2013
PREGÃO N° 046/2013

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°195/2013
CONTRATANTE: Município de Caracol - MS
CONTRATADA: MKJ ASSESSORIA CONTABIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Contábil na Área Pública, para o Município de Caracol MS, podendo ser alterado nas hipótese previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil Reais)

Órgão	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Ativ.	2007	Gerenciamento da Estrutura Administrativa
04.122.0003	3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

DATA: 18 de novembro de 2013

ASSINAM: Manoel Dos Santos Vias (Contratante)
MKJ Assessoria Contábil Ltda (Contratada)

Caracol MS, 18 de novembro de 20

Manoel Dos Santos Vias

Prefeito Municipal

EDITAL

Agléa Mazorra Fernandez torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, o Licenciamento Ambiental para Atividade de Corte de Arvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para Uso Alternativo do Solo, em área de 180, 9428 ha, através da apresentação c Comunicado de Atividade – CA, localizada no imóvel denominada **Fazenda Bar Dourada – Gleba 3A e 3B** (matrículas 76.504 e 76.505), município de Dourados MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

CIA PAZO DE RIBAS torna publico que requereu aófituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, o Licenciamento Ambiental para Atividade de Corte de Arvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para Uso Alternativo do Solo, em área de 175,5239 ha (código IMASUL 9.5), através da apresentação c Comunicado de Atividade – CA, localizada no imóvel denominada **Fazenda Bar Dourada - Gleba 4**, município de Dourados - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM – MS

EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2013

PROCESO N° 268/2013 – CONCORRÊNCIA N° 001/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a empresa OK Comunicações Ltda.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados se o regime de empreitada por preço unitário objeto da Concorrência n° 001/2013, autorizada median ato homologatório.

seguir:**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO:

02.01 Gabinete do Prefeito

3339039 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

Valor: estimado em R\$ 880.000,00(oitocentos e oitenta mil reais).

Vigência : 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observa o disposto da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2013

ASSINAM: Sr. Emey Cunha Bazzano Barbosa - Prefeito Municipal
Wanderley Patrick Lemos Gehlen - OK Comunicações Ltda

